

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2363/72 (Reautuado em 10/07/79)

Interessada: Aparecida Therezinha Lainetti

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar orientação vocacional, no Departamento de Educação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva

RELATOR : Cons. Nicolas Boer

PARECER CEE Nº 1467/79 - CTG - APROVADO EM 28 / 11 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Diretoria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, pelo of. nº 059/79, de 18/06/79, encaminha a aprovação deste Conselho a indicação de Aparecida Therezinha Lainetti, para lecionar, no Departamento de Educação - Curso de Pedagogia, a totalidade das aulas da disciplina obrigatória Orientação Vocacional, na categoria de Professor I, prevista no Regimento da Faculdade, em substituição, a Diária Arany Medeiros, essa última aprovada pelo Parecer CEE nº 3.462/75.

Pelo of. nº 109/79, de 06/07/79, a mencionada Faculdade solicita a convalidação dos atos escolares praticados pela interessada que, no primeiro semestre do ano de 1979, ministrou, em caráter eventual, as aulas da disciplina Orientação Vocacional, em substituição à professora Maria Arany Medeiros, convocada para prestar serviços junto à VIII Delegacia Regional de Ensino de São José do Rio Preto.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é Licenciada em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, conforme diploma registrado pelo USP, de cujo verso constam as quatro habilitações apostiladas e anotadas, ou seja: habilitação em Administração Escolar (1971), Orientação Educacional (1973), Ensino das Disciplinas e Atividades Práticas dos Cursos Normais (1974) e Supervisão Escolar (1977), habilitações essas regulamentadas pela Deliberação CFE nº 2/69. É Diretora efetiva de Escola de 1º grau por concurso realizado em 1962. Foi aprovada pelo Parecer CEE 771/76, da lavra do nobre Conselheiro Henrique Gamba, para lecionar, na mesma Faculdade as disciplinas Prática de Ensino de 1º grau e Currículos e Pro-

gramas. Consta do histórico da habilitação de Orientação Educacional ter cursado a disciplina Orientação Vocacional com 183 horas-aula. Realizou vários cursos de aperfeiçoamento, relacionados com a área de estudos de Orientação Educacional.

A grade horária juntada, além de apresentar suas funções técnico-administrativas de Diretor da Escola de Primeiro Grau, só indica a disciplina Orientação Vocacional na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, no período noturno, às 2^{as}, 5^{as} e 6^{as} feiras, das 19:20 às 22:50 horas.

II - CONCLUSÃO

Favorável, à contratação de Aparecida Therezinha Lainetti para ministrar, na qualidade de Professor I, a disciplina obrigatória Orientação Vocacional, junto ao Departamento de Educação, do Curso de Pedagogia, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, por se enquadrar no caput do Artigo 4º e em sua letra c, da Deliberação CEE nº 8/76. Convalidam-se os atos escolares praticados pela interessada.

São Paulo, 29 de agosto de 1979

a) Cons. Nicolas Boer - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo - Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 07/11/79.

s) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de novembro de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente